

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002345/2004

Processo Nº 00792/2004

Data: 28/12/2004

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00815/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2345, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2345 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de dezembro de 2004

Ver^a GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1^a SECRETÁRIA

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de dezembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

É com satisfação que estamos encaminhando a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que concede Abono Salarial ao Magistério Público Municipal, a todos os Professores nos termos do Art. 1º do Projeto de Lei.

O Projeto visa atender reivindicações da categoria do Magistério Municipal quanto a complementação salarial e rateio de saldo positivo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, que demonstrar saldo positivo no período (até 30.12.04), oriundos pa parcela mínima de 60 % (sessenta) que devem ser, obrigatoriamente, utilizados para pagamento da remuneração não só dos professores que atuam no efetivo exercício do magistério, mas também, aos integrantes do corpo diretivo e os do suporte pedagógico das Escolas Municipais, mesmo tendo havido queda nos repasses oriundos do FUNDEF.

Senhores Vereadores é preciso citar, o empenho deste Executivo Municipal tanto no zelo da operacionalização dos recursos desse Fundo, quanto na maneira de aplicação e distribuição do mesmo, pois era intenção desta Administração que todos os servidores do Magistério Público Municipal recebessem essa verba.

Com o alargamento do entendimento do TCE/RS o abono poderá ser estendido aos profissionais do Magistério integrantes do suporte pedagógico e os integrantes do corpo diretivo, tudo é claro resultado do saldo positivo dos ingressos na conta do FUNDEF até o dia 30 de dezembro do corrente exercício financeiro.

Tendo em vista o acima exposto, entendemos que justificamos satisfatoriamente a forma de divisão do saldo do Fundo, contando com a apreciação, votação e aprovação do mesmo, dentro do espírito público que sempre deve nortear as decisões do Poder Legislativo, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 760/2004

Projeto de Lei Nº 2345/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 28 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão EXTRAORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2345, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 29 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº 2345/04

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder Abono Salarial a ser pago de uma só vez, aos professores em efetivo Exercício do Magistério, aos integrantes do corpo direutivo e, aos que integram o suporte pedagógico das Escolas Municipais, no ensino fundamental, no ano letivo de 2004.

§ 1º - O valor do abono será o resultado de rateio do saldo positivo dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, para completar o gasto mínimo exigido pela Lei 9424 com os referidos profissionais.

§ 2º - O Abono Salarial será devido a cada matrícula do Magistério, inclusive pessoal contratado.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de folhas a listagem, por matrícula, dos professores beneficiados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, são oriundos da parcela mínima de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Lei Federal nº 9424/96, com efetivo ingresso na Fazenda Municipal até 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/12/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de dezembro de 2004.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2345/2004

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

O Prefeito Municipal de Butiá, Fernando Ruskowski Lopes, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a garantir o gasto mínimo de 60% com a Educação, e com isto repassando os valores que por ventura sobrarem, aos profissionais da área, encaminha a presente Mensagem visando incluir o dispositivo permissivo, conforme adiante segue:

Art. 1º - É acrescido mais um artigo ao Projeto de Lei nº 2345/2004, com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor do abono a ser concedido poderá ultrapassar a parcela mínima de 60% prevista no § 1º do art. 1º e no Art. 2º do presente Projeto, desde que para complementar o gasto constitucional de 25% com a educação.”

Art. 2º - O Art. 3º do presente Projeto de Lei passa a ser o Art. 4º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS